



Fis.:	010
Proc.:	016/03

LEI N.º 1031, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

(Dispõe sobre a criação do dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER, e dá outras providências).

Autor: Ver. Leonor Diniz Santos Ferreira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caraguatatuba, o DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS - LER.

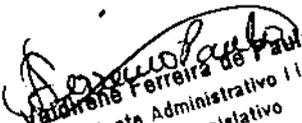
Art. 2º - O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À LER acontecerá no dia 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de agosto de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


Valdirene Ferreira de Paula
Assistente Administrativo II
Expediente Legislativo



1547 26/08/2003 001755 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP